

## **SIMPLES NACIONAL – MUDANÇAS NO REGULAMENTO PARA EMPRESA DE MEDICAMENTOS NO ANO DE 2018<sup>1</sup>**

**MAIARA APARECIDA LIMA DOS SANTOS<sup>2</sup>**

**THAIS GARCIA MIRANDA<sup>3</sup>**

**ERIC DUARTE CAMPOS<sup>4</sup>**

**RESUMO:** Atualmente, com o mercado econômico altamente competitivo, as empresas precisam se adaptar as mudanças instituídas pela lei no qual houve alterações referente ao Simples Nacional que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2018, por meio das Resoluções CGSN nºs 136 de 04/12/2017, publicada no Diário Oficial da União. A empresa abordada sofreu alteração no limite de faturamento e na tributação progressiva do fator “R”. O estudo foi realizado por meio de uma pesquisa quantitativa visto que se baseia em cálculos e comparações numéricas para analisar as tributações do regime Simples Nacional para que chegue à conclusão de que será positiva para a empresa optar pelo regime Simples Nacional, para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documental, com dados específicos referentes ao faturamento da empresa. Dentre esses sendo possível constatar que não houve prejuízo fiscal, mas sim trouxe uma economia, tornando sua permanência uma opção viável enquanto seus parâmetros se manterem-se semelhantes.

**Palavras-chave:** Alterações; Faturamento; Simples Nacional; Fator “R”.

### **1 INTRODUÇÃO**

No presente trabalho abordamos as alterações do Simples Nacional ocorridas em 2018, com ênfase no fator “R”. Em 4 de dezembro o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou as últimas normas que entraram em vigor em 1º de janeiro

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT02 – Contabilidade, Controladoria e Tomada de Decisão. na Semana Acadêmica Fatecie 2018

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º semestre de Ciências Contábeis da Fatecie – Faculdade de Tecnologia e Ciência do Norte do Paraná, no ano de 2018. Email: maahlima-23@outlook.com.br

<sup>3</sup> Acadêmica do 8º semestre de Ciências Contábeis da Fatecie – Faculdade de Tecnologia e Ciência do Norte do Paraná, no ano de 2018. Email: thaisgmiranda14@gmail.com

<sup>4</sup> Professor orientador especialista. Email: ericduartecampos@yahoo.com.br

de 2018, por meio das Resoluções CGSN nºs 136 de 04.12.2017, publicada no Diário Oficial da União. As regras relativas ao Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual (MEI) foram profundamente alteradas a partir de 2018 pela quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 155/2016, assim a empresa Exmed – Excelência Medicamentos LTDA teve alterações em sua tributação, os impactos sofridos como por exemplo, alteração no limite de faturamento e da tributação progressiva do fator “R” para as empresas prestadoras de serviços foram sofridos pela mesma. Para tal, foram desenvolvidas tantas pesquisas bibliográficas, documental e quantitativa, como também foi realizado estudo de caso onde foi escolhido uma empresa para demonstrarmos as diferenças ocorridas entre o exercício de 2017 e 2018.

Sendo assim, a questão norteadora do presente projeto é: identificar o impacto sofrido pela empresa na tributação do Simples Nacional, decorrente da alteração da Lei nº 123. Deste modo, quanto ao objetivo geral, refere-se em identificar o impacto sofrido pela empresa na tributação do Simples Nacional decorrente da alteração da Lei nº 123. Quanto aos objetivos específicos, estes referem-se em conhecer e entender as alterações do regime de tributação do Simples Nacional, no contexto da empresa; entender as condições impostas para o enquadramento do Simples Nacional; identificar as principais mudanças ocorridas no Simples Nacional nas empresas enquadradas; e acompanhar o procedimento para tal imposto.

A escolha do tema foi motivada partindo da ideia de que as mudanças que ocorrem na legislação tributária, podem impactar diretamente nas empresas, de modo que possa ocorrer penalidades e multas em caso do desconhecimento e não enquadramento em um regime tributário, por exemplo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA**

### **2.1 Sistema Tributário no Brasil**

O Sistema tributário de um país é o conjunto de impostos, taxas e contribuições através dos quais o Estado obtém recursos para cumprir suas funções, com a oferta de bens e serviços públicos de qualidade. Portanto, tanto pode ser

instrumento para promover a distribuição de renda quanto para acumulação capitalista de poucos.

É muito complexo o sistema tributário brasileiro, não só por ser uma legislação “solta” como também pelas formas de recolhimento e várias obrigações acessórias tamanha complexidade tem levado diversas empresas a investirem na contratação de profissionais especializados para parte fiscal, estão inseridas também as microempresas e empresas de pequeno porte que vem exercendo um papel fundamental na economia do país.

O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos, instituído pela Lei Complementar 123/2006, visando a simplificação destes serviços para as microempresas e empresas de pequeno porte, também a redução da carga tributária, como uma forma de incentivo. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), reunindo oito impostos em uma única guia, sendo eles taxados todos sobre a mesma alíquota com base na receita mensal bruta, são eles:

- Federais: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI
- Previdência: INSS Patronal
- Estaduais: ICMS
- Municipais: ISS

Este regime também se aplica aos microempreendedores individuais (MEI), sendo gerada uma guia mensal com um único valor, estando incluso todos os impostos acima. Para enquadrar-se neste regime, são impostas algumas condições, sendo necessário o enquadramento na definição de microempresas ou de empresa de pequeno porte, o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação e por fim, formalizar a opção pelo Simples Nacional.

A opção por este regime é facultativa, ou seja, não poderá ser cancelada em todo o ano calendário, é disponibilizado um sistema eletrônico para efetuar o cálculo do valor mensal devido, gerar o DAS e constituir o crédito tributário, além da apresentação de uma declaração única e simplificada de informações

socioeconômicas e fiscais, o prazo máximo para o recolhimento do DAS é até o dia 20 do mês subsequente ao que foi gerado a receita bruta.

## 2.2 As Mudanças do Simples Nacional

Em 2017 o Simples Nacional completou 10 anos, como o nome já diz, o regime foi criado para simplificar as obrigações tributárias das micro e pequenas empresas e, com isso, melhorar o ambiente sempre, algumas mudanças no Simples Nacional são necessárias ao longo do tempo.

Dentre as principais alterações, podemos destacar:

- Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS;
- Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração das alíquotas;
- Utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas;
- Aplicação da razão entre folha de salário x faturamento para enquadramento nos anexos;
- Inclusão de novas atividades.

**Quadro 1 – Comparativo antes e após mudanças**

<b>ÍTENS</b>	<b>ANTES DAS ALTERAÇÕES</b>	<b>APÓS ALTERAÇÕES</b>
<b>Limite anual</b>	Limite anual de faturamento para o Simples Nacional (R\$ 3,6 milhões) e para o	Novos limites anuais de faturamento para o Simples Nacional (R\$ 4,8 milhões) e para

	Microempreendedor Individual – MEI (R\$ 60 mil).	o Microempreendedor Individual – MEI (R\$ 81 mil).
<b>Redução de faixas e novas alíquotas</b>	Na tabela anterior tínhamos 20 faixas diferentes de alíquotas.	O número de faixas cai de 20 para 6.
<b>Redução de números de tabelas</b>	5 anexos.	6 anexos.

FONTE: Elaborado pelas autoras.

## **2.2 Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS**

De acordo com as mudanças ocorridas no ano de 2017 para 2018 conforme o portal Simples Nacional uma das principais mudanças do Simples Nacional é o limite do faturamento, o que deve aumentar o número de empresas que pode optar pelo regime simplificado de impostos.

A partir de 2018, o limite máximo da receita bruta anual para as pequenas empresas aderirem a esse regime sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões uma média mensal de 400 mil, porém, quando o faturamento ultrapassar o valor de R\$ 3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses, a guia de imposto de ICMS e ISS serão cobradas separadas do DAS e todas as obrigações de uma empresa normal, e quando isso ocorrer somente os impostos federais terão recolhimento unificado.

Os microempreendedores individuais também serão impactados pelas mudanças no Simples Nacional, pois o limite da receita anual dos MEIs para participar do Simples Nacional passa de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil, um média de R\$ 6,75 mil.

### **2.2.1 Novas faixas de receita bruta e redução de tabelas**

A partir de 2018 as tabelas do Simples passaram de 6 para 5 anexos (um para comércio, um para indústria, e três para serviços). O número de faixas de alíquotas aplicadas diretamente no faturamento cai de 20 para 6.

Também houve alterações do cálculo do imposto incidente sobre o faturamento, antes ele era feito pela multiplicação da alíquota e do faturamento, agora

será considerado o valor fixo de abatimento da tabela. Todas as atividades que anteriormente pertenciam ao anexo V, passam a ser tributadas pelo anexo III, já com a extinção do anexo VI, as atividades passam a ser tributadas pelo novo anexo V, conforme a Lei Complementar 155/2016.

### **Quadro 2 – Cálculos antes e após mudanças**

<b>ANTES DAS ALTERAÇÕES</b>	<b>APÓS AS ALTERAÇÕES</b>
O cálculo: Aplicar alíquota diretamente sobre o faturamento.	O Cálculo: (Valor do acumulado x alíquota nominal) - parcela a deduzir)

FONTE: Elaborado pelas autoras.

### **2.2.2 Fator “R”: folha de salário x receita bruta**

De acordo com SEBRAE, 2018:

A nova regra do Simples Nacional, a tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas – fator “R” (folha de salário), nos últimos 12 meses, considerando salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Quando o fator “R” que representa o resultado da divisão da massa salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses, for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do anexo III da Lei Complementar 123/2006. Já quando o fator “R” for inferior a 28%, a tributação será na forma do anexo V da Lei Complementar 123/2006, são tributadas com base no fator “R” as empresas que em 2017 eram tributadas pelo anexo VI, como mostra a tabela de 2017 em anexo.

## **3. METODOLOGIA**

O presente trabalho tem como metodologia o estudo de caso por meio de pesquisa quantitativa visto que se baseia em cálculos e comparações numéricas para analisar as tributações do regime Simples Nacional para que chegue à conclusão de que será positiva para a empresa optar pelo regime Simples Nacional.

De acordo com Fonseca (2002, p. 20 apud GERHADT e SILVEIRA, 2009, p. 23), na pesquisa quantitativa os resultados podem ser quantificados, além de ser centrado na objetividade.

O estudo caracteriza-se como descritivo por levantar informações a respeito da área tributária da empresa. A pesquisa descritiva tem como objetivo descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade, segundo Triviños (1987, apud GERHADT e SILVEIRA, 2009, p. 35).

Quanto aos procedimentos técnicos foi realizado um estudo de caso, sendo este definido por Gil (2007, p. 54 apud GERHADT e SILVEIRA, 2009, p. 39) como um “estudo de entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, ou uma unidade social” tendo como propósito conhecer profundamente determinada situação específica.

Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documental, com dados específicos referentes ao faturamento da empresa, para efetuar estudo de caso, por meio de livros, artigos e legislações, este estudo usou como base pesquisas descritivas para caracterizar e entender os dados quantitativos da empresa.

O estudo de caso de acordo com Yin (1989, p. 23) "... é uma forma de se fazer pesquisa empírica que investiga fenômenos contemporâneos dentro de seu contexto de vida real, em situações em que as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não estão claramente estabelecidas, onde se utiliza múltiplas fontes de evidência".

#### **4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Por se tratar de uma pesquisa descritiva e qualitativa, aqui será apresentado resultados, e comparações, portanto, a legislação entre o ano de 2017 e as mudanças que entraram em vigor no ano de 2018 fazendo o comparativo por completo desde a história da empresa até a apuração da guia.

A empresa a ser analisada é a de nome fantasia: Exmed – Excelência Medicamentos, cuja razão social é Excelência Medicamentos LTDA, com sede na rua Manoel Ribas, 622, Centro CEP 87704-000, Paranavaí, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ 75.268.003/0001-00.

A empresa em questão é prestadora de serviço, o código e descrição da atividade econômica principal é 46.18-4-01 – representantes comerciais e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.

Seu regime de apuração é o Simples Nacional, é pelo anexo III, mas com a nova legislação muda para o anexo V, caso obter o fator “R” inferior a 28%, portanto, quanto maior a folha de pagamento, maior a chance de ela se enquadrar no anexo III e pegar menos imposto.

#### **4.1 Alíquota efetiva: uma nova forma de cálculo.**

Pela regra da legislação em vigor, basta o contribuinte apurar sua faixa de faturamento e aplicar a alíquota nela prevista, a partir do próximo exercício, não será mais aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal, a alíquota a ser paga dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores e o desconto fixo, o resultado desse novo cálculo foi denominado alíquota efetiva.

#### **Quadro 3 – Cálculos alíquota efetiva**

$$(Rbt12 \times Alíquota) - PD / Rbt12$$

FONTE: Elaborado pelas autoras.

Onde:

Rbt12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores

Alíquota nominal de acordo com anexos I a V

PD: Parcela a deduzir de acordo com os anexos I a V

#### 4.2 Cálculo Fator “R”

O cálculo do Fator R é necessário para que a empresa descubra qual Anexo da Resolução CGSN nº 140 de 2018 utilizar.

#### Quadro 4 – Cálculos Fator R

<p><u>Folha de salário + pró-labore + FGTS + CPP 20% (Efetivamente pagos)</u></p> <p>Receita bruta auferida (regime competência)</p> <p>Acima de 28% - Anexo III; Abaixo de 28% - Anexo V</p>
---

FONTE: Elaborado pelas autoras.

Exemplo:

Atividade: Arquitetura e urbanismo

Receita Fevereiro/2018: R\$ 40.000,00

Folha pagamento Jan/2018 (paga em fevereiro/2018 – folha + pro-labore + FGTS): R\$ 12.000,00

Fator “R”

$12.000,00 / 40.000,00 = 30\%$

$30\% > 28\%$  - portanto, a empresa será tributada pelo Anexo III

Assim segue os cálculos realizados na empresa:

#### Quadro 5 – Cálculos Simples Ano 2017 e Ano 2018 da Empresa Analisada Excelência Medicamentos LTDA

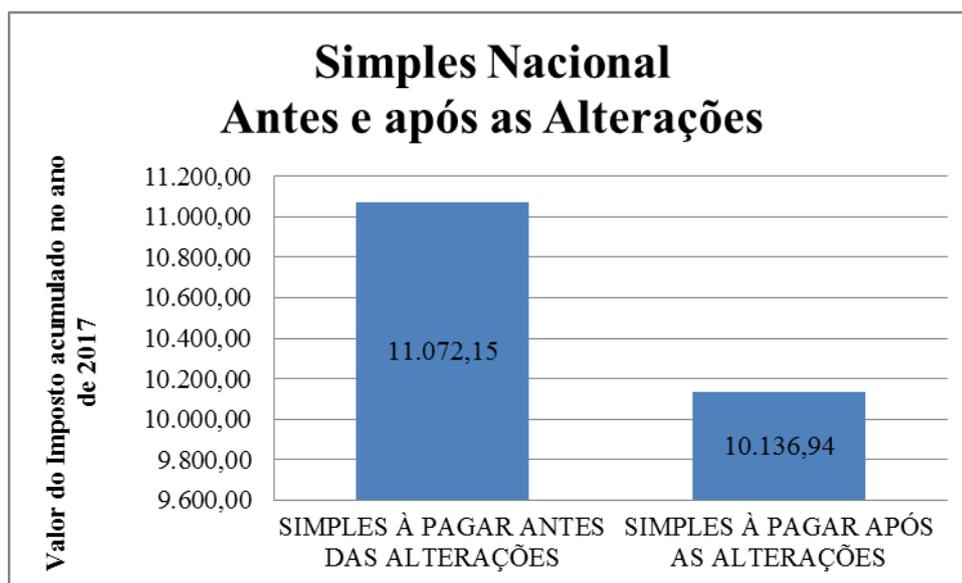
MÊS	FATURAMENTO	ALÍQ.	SIMPLES À PAGAR ANTES DAS ALTERAÇÕES	ALÍQ.	SIMPLES À PAGAR APÓS AS ALTERAÇÕES
JAN	5.899,38	16,93%	988,77	15,50%	914,40
FEV	6.033,38	16,93%	1.021,45	15,50%	935,17

MAR	4.981,76	16,93%	843,41	15,50%	772,17
ABR	5.294,46	16,93%	896,35	15,50%	820,64
MAI	6.242,44	16,93%	1.056,85	15,50%	967,58
JUN	5.262,30	16,93%	890,91	15,50%	815,66
JUL	5.707,19	16,93%	966,23	15,50%	884,61
AGO	4.884,16	16,93%	826,89	15,50%	757,04
SET	5.564,09	16,93%	942,00	15,50%	862,43
OUT	4.731,30	16,93%	801,01	15,50%	733,35
NOV	5.629,30	16,93%	953,02	15,50%	872,53
DEZ	5.169,94	16,93%	875,27	15,50%	801,34
<b>TOTAL</b>	<b>65.399,60</b>	-	<b>11.072,15</b>	-	<b>10.136,94</b>

FONTE: Elaborado pelas autoras.

Percebe-se que se aplicarmos as alterações no ano de 2017 haverá uma diminuição no valor da alíquota do imposto de 16,93% para 15,50%, e conseqüentemente uma redução no valor do imposto de R\$935,21, praticamente o imposto de um mês de faturamento, portanto as alterações foram de acordo com os dados retirados da empresa são favoráveis à esta empresa, conforme mostra de maneira mais clara o gráfico abaixo:

**Quadro 5 – Gráfico Simples Nacional comparativo antes e após as alterações.**



FONTE: Elaborado pelas autoras.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito se pensa que a contabilidade está ligada apenas a números, cálculos e estatísticas, porém, é importante ressaltar que a contabilidade vai muito mais além, pois esta possui vários ramos e diversas áreas de atuação. No presente trabalho a contabilidade é apresentada na forma de comparações com ênfase no faturamento do ano de 2017 e as mudanças ocorridas no regime tributário utilizado pela empresa, este tipo de análise e comparação em são essenciais para o planejamento tributário e economia fiscal; sendo assim, concluímos que para empresa analisada as mudanças advindas pela Lei Complementar Nº 155, de 27 de Outubro de 2016 e suas regulamentações não houve prejuízo fiscal, mas sim trouxe uma economia, tornando sua permanência uma opção viável enquanto seus parâmetros se manterem-se semelhantes.

## REFERÊNCIAS

CONTÁBEIS, 2018 Portal da Profissão contábil disponível em:

<http://www.contabeis.com.br/artigos/4287/simples-nacional-e-o-complexo-sistema-tributario-brasileiro/acesado> em: 07/09/2018

CONTABILIZEI, 2018 Portal Contabilizei Tecnologia disponível em:

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/novo-simples-nacional/#2> acessado em: 16/09/2018

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**, 2002. In: GERGARDT, T.; SILVEIRA D. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**, 1994. In: GERGARDT, T.; SILVEIRA D. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

NTABILIVRE, 2018 Disponível em: [http://news.contabilivre.com.br/mudancas-no-simples-nacional/?gclid=EAlaIQobChMI-](http://news.contabilivre.com.br/mudancas-no-simples-nacional/?gclid=EAlaIQobChMI-aq9idih3AIV01qGCh0BVwWcEAAYASAAEgKu7PD_BwE)

[aq9idih3AIV01qGCh0BVwWcEAAYASAAEgKu7PD\\_BwE](http://news.contabilivre.com.br/mudancas-no-simples-nacional/?gclid=EAlaIQobChMI-aq9idih3AIV01qGCh0BVwWcEAAYASAAEgKu7PD_BwE) acessado em: 07/09/2018

OLIVEIRA, Mauricio Teixeira. **A Importância da Contabilidade no processo de Decisão Entre Lucro Real e Lucro Presumido**. 2009. Dissertação de mestrado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL, 2018 Lei Complementar Nº 123 disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm) acessado em 07/09/2018

SEBRAE, 2018 portal Sebrae disponível em:  
<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-voce-precisa-saber-sobre-as-mudancas-na-lei-geral,bf3f040a2c620610VgnVCM1000004c00210aRCRD>  
Acessado em 01/10/2018

SIMPLES NACIONAL, 2018 portal tributário disponível em:  
<http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html> acessado em:  
19/08/2018

SIMPLES NACIONAL, 2018 Receita Fazenda disponível em:  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=415ad600-7d43-4e55-971b-55df99e95ef3> acessado em: 07/09/2018

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**, 1987. In: GERGARDT, T.; SILVEIRA D. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

YIN, Robert K. **Pesquisa de estudo de caso – Planejamento e Métodos** / Roberto K. Yin; trad. Daniel Grassi – 2.ed. – Porto Alegre: Bookman, 2001.

**ANEXO A**

**ANEXO III - SERVIÇOS**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

**ANEXO B**

<b>ANEXO V - SERVIÇOS</b>			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

**ANEXO C**

**TABELA VI**

**Medicina, Odontologia, Psicologia, Despachantes, Representações Comerciais, Arquitetura e Engenharia, Consultoria, Auditoria, Perícia, Leilão, Avaliação, Agenciamento, etc.**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%